

Parecer

Assunto: Projecto de Lei n.º 741/XIII, do CDS, que “estabelece a dispensa para assistência a filho em substituição da dispensa para amamentação”

Em geral

A consagração de uma licença para assistência a filho em substituição da dispensa para amamentação é social e familiarmente virtuosa, mas deve acautelar-se que não se criem situações que resultem injustas relativamente aos restantes trabalhadores por não terem fundamento claro na especificidade da condição de pai ou mãe.

Em especial

Artigo 47º (dispensa para assistência a filho)

A norma actual do Código do Trabalho consagra a dispensa da mãe para amamentação, “durante o tempo que esta durar”.

É uma dispensa que tem um fundamento claro: consentir à mãe que amamente ou por outra forma alimente o seu filho recém-nascido.

Alargar esta licença a ambos os progenitores “para assistência a filho” não especificada “até este perfazer dois anos” é socialmente injusto por comparação aos trabalhadores sem filhos. Não havendo factor objectivo que justifique a discriminação esta carece de atendibilidade.

ASM

20-3-2018

Parecer

Assunto: Projecto de Lei n.º 703/XIII, do CDS, que “flexibiliza os horários das creches”.

A flexibilização dos horários das creches é positiva, na medida em que possibilita aos progenitores— a ambos — conciliar a sua vida profissional com a parentalidade, de modo responsável e social e economicamente sustentável.

A existência de creches, nomeadamente públicas, em funcionamento em períodos compatíveis com a prestação de trabalho por turnos e/ou nocturno é indispensável para lograr aqueles desideratos.

A constituição de IPSS sem finalidades lucrativas, por iniciativa de empresas, para gerir creches é uma medida de saudar.

ASM

20-3-2018